



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Rua Av. Nossa Senhora das Graças nº50 –Prédio 11 - Xerém - Duque de Caxias – RJ CEP:25250-020
E-mail: disme@inmetro.gov.br – Tel.:(21)2679-9123

Ofício circular n.º 017/ Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.00006897/2017

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.


Aos dirigentes máximos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro

Assunto: Fiscalização em medidores de umidade de grãos universal

Prezados Dirigentes,

1. Conforme o artigo 4º da Portaria Inmetro n.º 402, de 15 de agosto de 2013, bem como suas alterações por meio das Portarias Inmetro n.º 317, de 20 de dezembro de 2013, e n.º 070, de 28 de março de 2017, a partir de 19 de fevereiro de 2016 fica proibida a utilização de medidores de umidade de grãos de indicação não digital e amostra destrutiva, conhecidos como medidores universais, no campo de aplicação descrito no item 1 do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) aprovado pela Portaria Inmetro n.º 402.
2. Tal campo de aplicação se restringe à determinação de umidade de grãos em transações comerciais e na fiscalização feita pelos órgãos competentes.
3. Portanto, caso haja evidência da utilização desses medidores no campo de aplicação supracitado, por exemplo, durante o recebimento e a expedição de grãos em que é estabelecido o preço a ser pago, o agente de fiscalização deve fazer somente a autuação, não podendo apreender o instrumento, uma vez que seu uso não é proibido nas demais aplicações fora do campo a que se refere o RTM (por exemplo, na colheita e no controle da qualidade da safra).
4. Lembramos que, em caso de reincidência, o usuário sofrerá as sanções cabíveis conforme a legislação vigente.

Atenciosamente,


RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro